

15/04/2021

REDE Nº 041

Prezados,

ASSUNTO 01: CONCURSO DE REMOÇÃO QAE/2020.

Senhores Diretores de Escola, e Senhores Gerentes de Organização Escolar – G.O.E.:

Solicitamos serem amplamente divulgados, pelos Membros da Escola, de que foram publicados, neste mês de abril, dois importantes documentos sobre o evento acima, quais sejam:

---Portaria CGRH-10, de 9-4-2021, que "estabelece os procedimentos de desligamento dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar - QAE, em decorrência do Concurso de Remoção - 2020.

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, com base no disposto no § 3º, do artigo 60, da Lei 10.261/68 e considerando a Remoção, por União de Cônjuges e por Títulos, de integrantes do Quadro de Apoio Escolar - Agente de Serviços Escolares, Agente de Organização Escolar, Assistente de Administração Escolar e Secretário de Escola, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Os titulares de cargo removidos serão desligados da unidade de origem, em 15-04-2021, devendo assumir o exercício na unidade de destino a partir de 15-04-2021 até 23-04-2021.

Artigo 2º - Os removidos que, na data da publicação do ato, se encontrarem em gozo de férias ou em licença, cujo saldo ultrapasse a(s) data(s) a que se refere o artigo 1º desta Portaria, deverão comunicar esta situação ao superior imediato no órgão ou na unidade de destino e assumir exercício no primeiro dia útil subsequente ao último dia do impedimento.

Artigo 3º - Os removidos que se encontrem afastados, designados ou nomeados em comissão junto a outro órgão/unidade, poderão permanecer nessa situação, devendo comunicar ao

órgão/unidade de destino sua assunção de exercício por ofício, na data de publicação do ato de remoção.

Artigo 4º - O servidor designado Gerente de Organização Escolar – GOE que tenha sido removido poderá permanecer designado na referida função gratificada, aplicando-se o disposto no artigo 3º desta Portaria, quando for o caso, e, devendo apostilar a alteração de sede de classificação do cargo.

Artigo 5º - No caso de cessação da designação de Gerente de Organização Escolar – GOE na unidade de origem, o servidor removido poderá concorrer a nova vaga quando surgir na unidade de destino ou em outra, em conformidade com a legislação pertinente, desde que a unidade escolar comporte a referida função gratificada.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Disponível no D.O.E. DE 10/04/2021 Caderno do Poder Executivo I PÁGINA 1).

----Portaria da Coordenadora, de 14/04/2021.

REMOVENDO POR CONCURSO, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 1.144/2011, do Decreto nº 58.027/2012 e da Resolução SE nº 79/2012, os integrantes do Quadro de Apoio Escolar (Agentes de Organização Escolar, Agentes de Serviços Escolares, Assistentes de Administração Escolar e Secretários de Escola) da Secretaria de Estado da Educação, por União de Cônjuges e por Títulos, conforme segue:

(Texto completo com nomes, resultados, no D.O.E. de 15/04/2021 Caderno do Poder Executivo- SEÇÃO II a partir da página 16).

Comissão de Ingresso/Remoção
SUPERVISÃO ESCOLAR